

NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS
HIDROMETEOROLÓGICOS

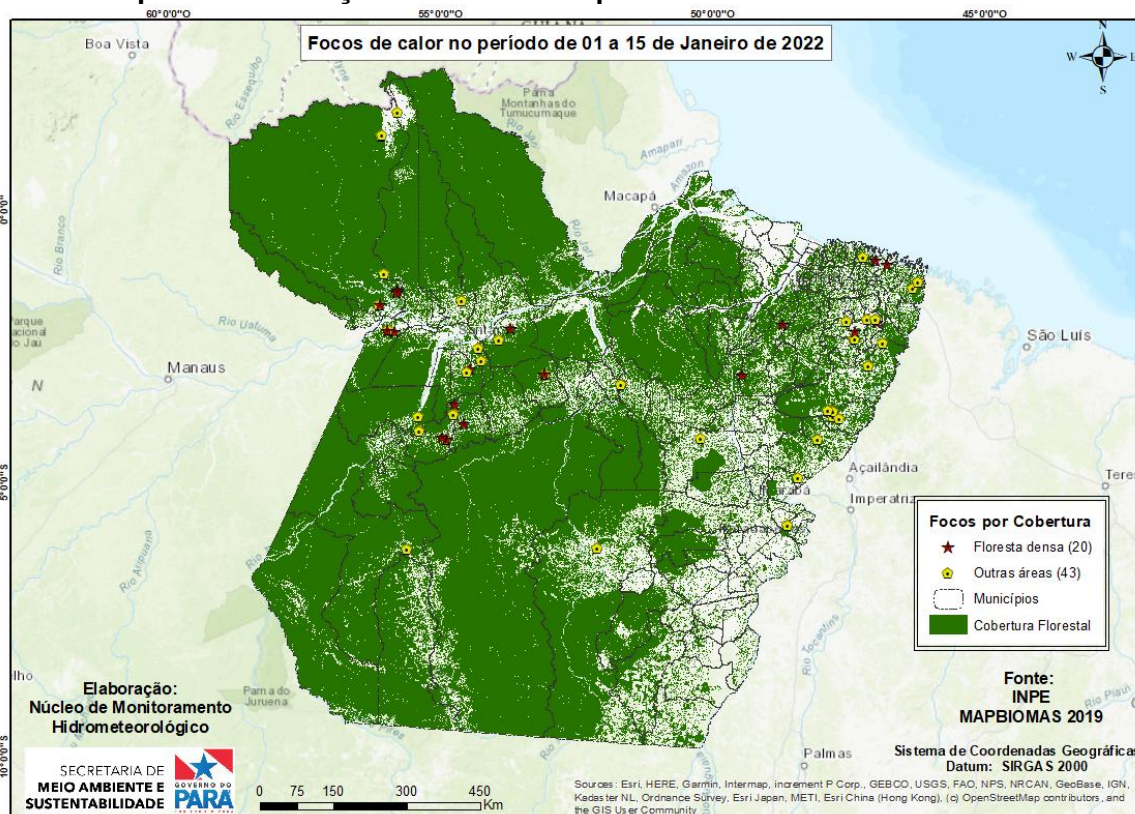
Elaborado em: 17/01/2022

1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para os dias 01 a 15 de janeiro de 2022, foram identificados **63** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **20** eventos de queimadas em áreas de floresta e **43** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os 20 municípios, de um total de 28, que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que as maiores concentrações foram em: Oriximiná (7 focos), Óbidos (5 focos) e Capitão Poço (4 focos).

Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas nos dias 01 a 15/01/2022.

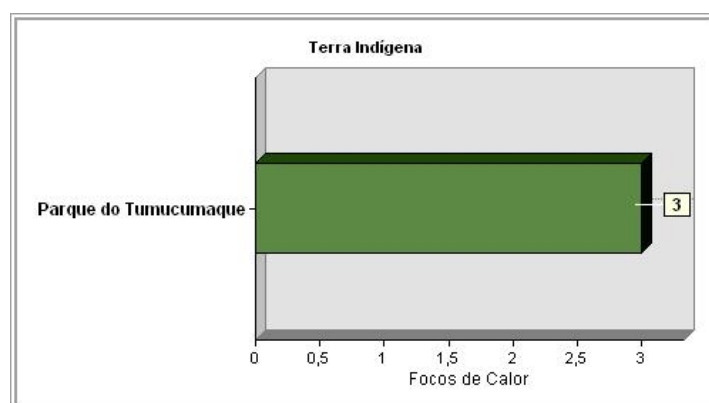
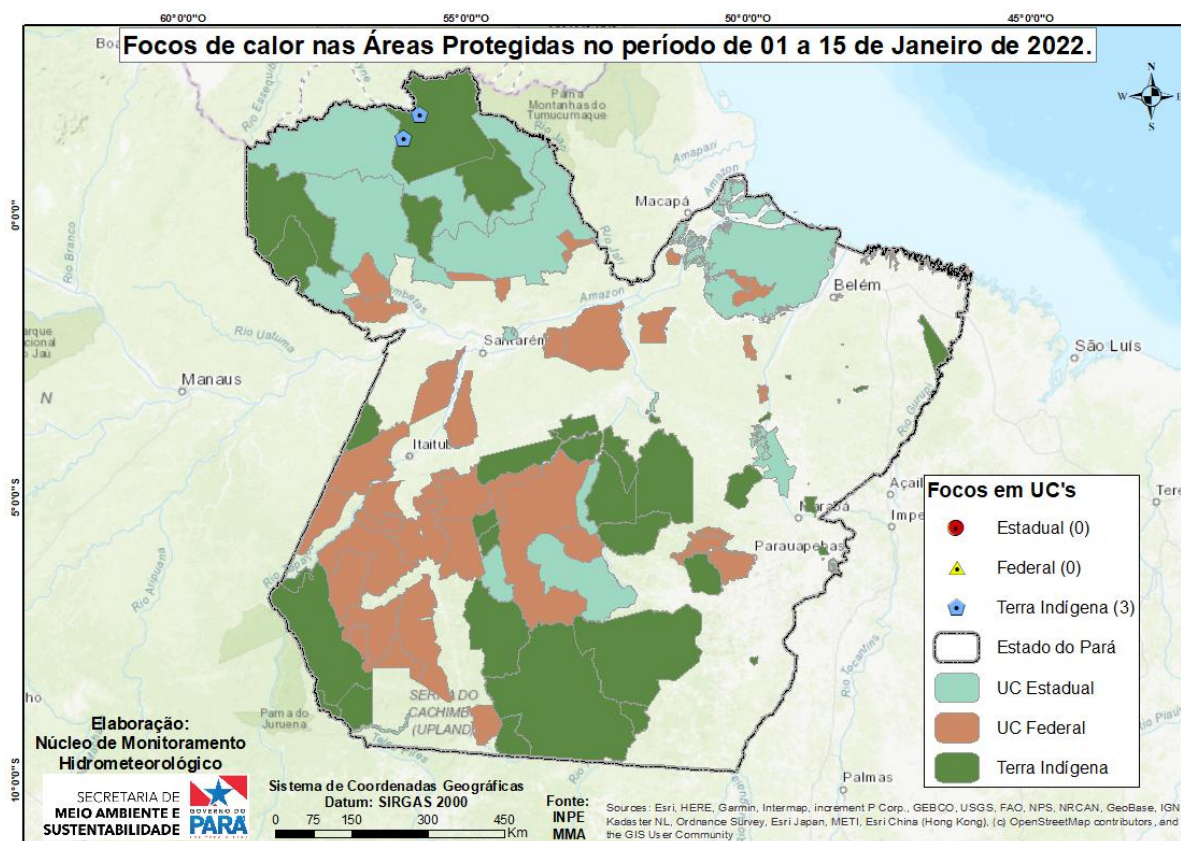


Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados do INPE.



Na Figura 02, mostra mapa de registros de queimadas detectados em áreas protegidas do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência registrou apenas 3 focos nas áreas de conservação de Terras Indígenas.

Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.



Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.



Tabela 01 - Ranking dos 20 municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no período de 01 a 15 de janeiro de 2022.

Ranking	Municípios	Nº de focos	Porcentagem
1	ORIXIMINÁ	7	11.11%
2	PLACAS	5	7.94%
3	CAPITÃO POÇO	4	6.35%
4	PARAGOMINAS	4	6.35%
5	ULIANÓPOLIS	4	6.35%
6	GARRAFÃO DO NORTE	3	4.76%
7	JURUTI	3	4.76%
8	RURÓPOLIS	3	4.76%
9	WISEU	3	4.76%
10	AVEIRO	2	3.17%
11	MEDICILÂNDIA	2	3.17%
12	MOJU	2	3.17%
13	MOJÚ DOS CAMPOS	2	3.17%
14	ÓBIDOS	2	3.17%
15	PRAINHA	2	3.17%
16	SANTARÉM	2	3.17%
17	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2	3.17%
18	ABEL FIGUEIREDO	1	1.59%
19	ALENQUER	1	1.59%
20	DEMAIS MUNICÍPIOS	9	14.31%

Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

Nota: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1o da Lei de Crimes Ambientais (no 9605/1998).

Obs: Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse: <https://drive.google.com/drive/folders/1QNVQ6ZI9w2qbEcQe9WKDp86bwWVmN5k1?usp=sharing>

